



Política de Investimentos
Exercício 2021

Sumário

1. Introdução.....	4
2. Diretrizes Gerais	4
3. Vigência	5
4. Governança Corporativa	5
4.1. Comitê de Investimentos	6
4.2. Consultoria de Investimentos.....	6
4.3. Conselho Administrativo.....	7
4.4. Controle Interno	7
4.5. Assessoria Jurídica	7
5. Modelo de Gestão	8
6. Meta Atuarial	8
7. Carteira Atual	8
8. Alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação	9
8.1. Cenário.....	9
8.2. Limites e Alocação Objetivo	10
8.3. Estratégia de Alocação para os Próximos Cinco Anos	12
9. Apreçamento de ativos financeiros	14
10. Benchmarks por segmento.....	14
11. Gestão de Risco	14
11.1. Risco de Mercado	15
11.1.1. VaR e BVaR	15
11.1.2. Análise de Stress	16
11.2. Risco de Crédito.....	16
11.2.1. Abordagem Qualitativa	16



11.2.2. Exposição a Crédito.....	18
11.3. Risco de Liquidez	18
11.3.1. Indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações (Passivo).....	18
11.3.2. Redução de demanda de mercado (Ativo).....	19
11.4. Risco Operacional	19
11.5. Risco de Terceirização	20
11.6. Risco Legal.....	20
11.7. Risco Sistêmico	21
11.8. Risco de Imagem.....	21
12. Observação dos Princípios Sócio-Ambientais	21
13. Credenciamento de Instituições Financeiras e Fundos de Investimentos.....	22
14. Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de Serviço de Carteira Administrada	22
15. Transparência.....	22
16. Vedações.....	23



1. Introdução

O Ipreville – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville é constituído na forma da legislação pertinente em vigor, com caráter não econômico e sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira. Sua função é administrar e executar a previdência social dos servidores, conforme estabelece a Lei Complementar 9.717/1998¹ e Resolução CMN nº 4.695/2018² que contém as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores do plano de benefício administrado pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

A Política de Investimentos é um dos processos estratégicos do RPPS, pois a adequada administração dos ativos é fundamental para que assegure a sua sustentabilidade.

2. Diretrizes Gerais

Os princípios, metodologias e parâmetros estabelecidos nesta Política de Investimentos (P.I.) buscam garantir, ao longo do tempo, a segurança, liquidez e rentabilidade adequadas e suficientes ao equilíbrio entre ativos e passivos do plano, bem como procuram evitar a exposição excessiva a riscos para os quais os prêmios pagos pelo mercado não sejam atraentes ou adequados aos objetivos do Plano.

Esta política está de acordo com a Resolução CMN nº 4.695 de 27/11/2018 que alterou a nº 3.922/2010 e Portaria MPS nº 440/13³ que dispõem sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Distrito Federal, Estados e Municípios bem como parâmetros mínimos para as alocações de recursos, limites, utilização de veículos de investimento e taxa mínima atuarial.

Adicionalmente este documento trata da metodologia adotada para o apreçamento dos ativos financeiros e gerenciamento de riscos, além dos princípios de responsabilidade sócio-ambiental adotados.

Em havendo mudanças na legislação que de alguma forma tornem estas diretrizes inadequadas, durante a vigência deste instrumento, esta P.I. e os seus procedimentos podem ser alterados gradativamente, de forma a evitar perdas de rentabilidade ou exposição desnecessária a riscos. Caso seja necessário, deve ser elaborado um plano de adequação, com critérios e prazos para a sua execução, sempre com o objetivo de preservar os interesses do Ipreville.

Se nesse plano de adequação o prazo de enquadramento estabelecido pelas disposições transitórias da nova legislação for excedido, o Instituto deve comunicar oficialmente a Secretaria de Previdência Social - Ministério da Fazenda.

¹ Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

² Resolução No 4.695, de 27 de novembro de 2018, do Conselho Monetário Nacional, que "dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

³ Alteram a Portaria MPS/GM nº 519, de 24 de Agosto de 2011, que dispõe sobre as aplicações dos recursos financeiros dos RPPS, instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências.



3. Vigência

Esta P.I. entra em vigor em 01 de janeiro de 2021. O horizonte de planejamento utilizado na sua elaboração compreende o período de 12 meses que se estende de janeiro a dezembro de 2021.

A Política de Investimentos pode ser revisada a qualquer momento, visando adequação ao cenário econômico, ou decorrente das alterações legais e estas revisões deverão ser aprovadas pelo Conselho Administrativo do Instituto.

4. Governança Corporativa

A adoção das melhores práticas de Governança Corporativa de acordo com a Portaria MPS Nº 185⁴ de 14 de maio de 2015, garante que os envolvidos no processo decisório do Instituto cumpram seu regimento e código de ética, pré-acordados a fim de minimizar conflitos de interesse ou quebra dos deveres.

O Programa Pró-Gestão considera a Governança Corporativa um dos pilares essenciais para a existência do RPPS, além dos controles internos e educação previdenciária.

Assim, com as responsabilidades bem definidas compete ao Comitê de Investimentos, a elaboração da Política de Investimento, que deve submetê-la para aprovação ao Conselho Administrativo, o agente superior nas definições das políticas e das estratégias gerais da Instituição, conforme a Lei nº 4076⁵/1999, artigo 107, § 3º, inciso I.

Esta estrutura garante a adoção das melhores práticas de governança corporativa, evidenciando a segregação de funções adotada pelo Ente e seu RPPS.

Ainda de acordo com os normativos, esta P.I. estabelece os princípios e diretrizes a serem seguidos na gestão dos recursos correspondentes às reservas técnicas, fundos e provisões, sob a administração deste RPPS, visando atingir e preservar o equilíbrio atuarial e a solvência do plano.

As diretrizes aqui estabelecidas são complementares, isto é, coexistem com aquelas estabelecidas pela legislação aplicável, sendo os administradores e gestores incumbidos da responsabilidade de observá-las concomitantemente, ainda que não estejam transcritas neste documento.

A Lei 13.846⁶ de 18 de junho de 2019 prevê a responsabilidade solidária a diversos agentes pelo ressarcimento dos prejuízos a que tiverem dado causa decorrentes de aplicação dos recursos previdenciários em desacordo com a legislação, sendo estendido aos membros dos conselhos fiscal, administrativo e do comitê de investimentos, e todos os prestadores de serviços, inclusive as consultorias financeiras e atuariais contratadas.

⁴ Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015 Institui o “Pró-Gestão RPPS” (Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS).

⁵ Lei nº 4076, de 22 Dezembro de 1999 – Institui o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Ocupantes de Cargos de Provimento Efetivo.

⁶ Lei nº 13.846, de 18 de Junho de 2019 – Institui o Programa Especial para Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade, o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios e o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade.



A Portaria SEPRT 9.907⁷ de 14 de abril de 2020 trouxe também parâmetros para que os dirigentes, gestores de recursos e membros de conselhos e Comitê dos RPPS, atendam aos requisitos mínimos previstos ao art. 9º B da Lei 9.717 de 27 de novembro de 1998.

4.1. Comitê de Investimentos

De acordo com a Portaria MPS nº 440/13, o Comitê de Investimentos do Ipreville é formado por 05(cinco) membros, sendo 02(dois) membros do Conselho Fiscal, 02(dois) membros do Conselho Administrativo e pelo Gerente Financeiro do Ipreville que é membro nato, fazendo parte da Diretoria Executiva, vinculada a Gerencia Financeira e com a finalidade exclusivamente consultiva no processo decisório quanto à execução da Política de Investimentos, conforme a Lei nº 4076/1999, artigo 107, § 2º.

O fato de em sua composição estar presente pessoas tecnicamente preparadas e certificadas para atuar profissionalmente no mercado financeiro, permite que o mesmo seja responsável por zelar pela implementação, elaboração e execução desta política de investimento e realizar recomendações junto à Diretoria Executiva e ao Conselho Administrativo.

Neste colegiado, podem ainda participar especialistas externos para auxiliar em decisões mais complexas ou de volumes mais representativos.

O Programa Pró Gestão ressalta que a instituição do Comitê de Investimento é considerada uma boa prática de gestão, sendo outra instância de decisão ou assessoramento, e está dentro do pilar de controles internos.

4.2. Consultoria de Investimentos

A consultoria de investimentos tem a função de auxiliar o Ipreville no acompanhamento e monitoramento do desempenho dos riscos dos investimentos que fazem parte do mercado financeiro e do enquadramento das aplicações dos recursos, de acordo com o Art. 18 da Resolução CMN nº 4695/2018. Esta deve ser cadastrada junto a CVM única e exclusivamente como consultora de valores mobiliários.

A Lei 13.846/2019 em seu Artigo 8º menciona que além dos dirigentes do ente federativo instituidor do regime de previdência social e da unidade gestora do RPPS, também os consultores são solidariamente responsáveis na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiver dado causa.

⁷ Portaria nº 9.907 de 14 de abril de 2020 – Estabelece parâmetros para o atendimento, pelos dirigentes, gestores de recursos e membros dos conselhos e comitês dos regimes próprios de previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos requisitos mínimos previstos no art. 9º B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e dá outras providências. (Processo nº 10133.101170/2019-77).



4.3. Conselho Administrativo

De acordo com a Lei nº 4076/1999, artigo 106, o Conselho tem mandato de quatro anos e é composto por oito membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo 3 eleitos, 3 indicados e 02 natos (O Diretor-Presidente do Ipreville e o Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos do Município, com direito a voto) e devem ter a condição de servidores efetivos.

Compete ao Conselho Administrativo fixar os objetivos, diretrizes e normas da política de gestão dos recursos, bem como deliberar sobre a política anual de investimento do Instituto.

4.4. Controle Interno

O controle interno do Ipreville foi instituído pela Lei 7611⁸/2013 para assessorar os processos de concessão de benefícios.

O Programa Pró-Gestão instituído pela Secretaria de Previdência veio trazer o Controle Interno como um dos três pilares essenciais para a emissão da certificação e manutenção dos processos do RPPS, além da Governança Corporativa e Educação Previdenciária.

Dentre as principais atividades constantes da área de investimentos onde o Controle Interno deve atuar é no acompanhamento e monitoramento de todos os processos, averiguando a conformidade, padronização e legislação dos credenciamentos com as instituições Financeiras, o envio dos Demonstrativos de investimentos (DAIR – DPIN) à Secretaria de Previdência, colaborando para a manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.

O Ente Federativo e a Unidade Gestora do RPPS devem buscar o aprimoramento do sistema de controle interno, com a finalidade de identificar, avaliar, controlar e monitorar os riscos mais relevantes para o RPPS.

4.5. Assessoria Jurídica

Instituído pela Lei nº 7.611, de 06 de dezembro de 2013 a consultoria jurídica exerce a atividade de representação judicial e de consultoria do Ipreville, além de elaborar minutas de projetos de leis, decretos e outros atos normativos em matéria pertinente ao interesse do Instituto; analisar a informação jurídica de processos de aposentadoria/pensão, contratos, convênios e outros ajustes e acompanhar processos administrativos.

Na área de Investimentos a Assessoria Jurídica tem a função de acompanhar todos os contratos emitidos para prestação de serviços de administração e gestão de carteiras administradas, além de participar de todas as

⁸ Lei nº 7611, de 06 de dezembro de 2013 – Readequa ao Ordenamento Jurídico do Regime Próprio de Previdência Social, reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos de Ocupantes de Cargos de Provimento Efetivo do Município de Joinville



reuniões, referente às Assembléias Gerais de Fundos de Investimentos em que o Ipreville é cotista, análise e parecer de todas as deliberações em que solicitem manifestação de voto.

5. Modelo de Gestão

A gestão das aplicações dos recursos de acordo com o Artigo 3º, §5º, Inciso I da Portaria MPS nº 440/13, do Ipreville, é própria, ou seja, o RPPS realiza diretamente a execução da P.I. de sua carteira, decidindo sobre as alocações dos recursos e respeitados os parâmetros da legislação.

Na questão das carteiras administradas de títulos e balanceada (fundos de investimentos em renda fixa e renda variável), à qual o Instituto tem contrato de prestação de serviços com a Instituição Financeira, optamos por fazer uma gestão mista e ativa, no contexto de que o gestor faz as proposições para as movimentações de aplicações ou resgates quando se faz necessária para o alcance da meta atuarial e o Comitê de investimentos deve convalidar essas transações através de call ou envio de e-mail junto à Instituição financeira.

6. Meta Atuarial

A Portaria nº 464, de 19 de novembro de 2018, que dispõe as Normas Aplicáveis às Avaliações Atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS e a Portaria nº 12.233⁹, de 14 de maio de 2020, estabelecem a taxa de juros parâmetro a ser utilizada nas avaliações atuariais relativa ao exercício de 2021.

A Meta Atuarial é a taxa de desconto utilizada no cálculo atuarial para trazer o valor presente, todos os compromissos do plano de benefícios para com seus beneficiários na linha do tempo, determinando assim o quanto de patrimônio o Regime Próprio de Previdência Social deverá possuir hoje para manter o equilíbrio atuarial.

Considerando o Parecer Atuarial, as definições da Portaria nº 464/2018 baseada na duração do passivo do plano, conforme a tabela de juros da Portaria 12.233/2020, que relaciona o tempo de duração do plano, com uma média de retorno ou rentabilidade dos títulos públicos para cada período de tempo, a nova taxa de juros parâmetro definida para o ano 2021 é de **INPC + 5,39% a.a.**

7. Carteira Atual

A carteira atual, de acordo com a tabela abaixo, demonstra os percentuais de alocação assim como os limites legais observados por segmento na data 30/09/2020.

⁹ Portaria nº 12.233, de 14 de maio de 2020 – Divulga a taxa de juros parâmetro a ser utilizada nas avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social relativas ao exercício de 2021, posicionadas em 31 de dezembro de 2020



SEGMENTO	LIMITE LEGAL (Resolução CMN N° 4.695)	CARTEIRA
Renda Fixa	100%	91,29%
Renda Variável e Investimentos Estruturados	65%	8,71%

8. Alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação

A supervisão baseada em Riscos verifica a exposição da carteira de investimentos e os controles sobre eles exercidos, atuando de forma prudencial sobre as origens dos mesmos e induz uma gestão proativa do RPPS.

A análise e avaliação das adversidades e das oportunidades, observadas em cenários futuros, contribui para a formação de uma visão ampla do Regime Próprio de Previdência Social e do ambiente em que este se insere, visando assim à estabilidade e a solidez do sistema.

O grau de maturação, suas especificidades como a certificação no Programa Pró-gestão e as características de suas obrigações, bem como o cenário macroeconômico, determinam as seguintes diretrizes dos investimentos:

- A alocação dos recursos nos diversos segmentos, cumprindo os enquadramentos e limites legais;
- Os limites máximos de aplicação em cada segmento e prazos de vencimentos dos investimentos,
- A escolha por ativos que possuem ou não amortizações ou pagamento de juros periódicos; dentre outros.

8.1. Cenário

A expectativa de retorno dos investimentos passa pela definição de um cenário econômico que deve levar em consideração as possíveis variações que os principais indicadores podem sofrer.

O cenário utilizado corresponde ao Boletim Focus (02/10/2020) que representa a média das expectativas dos principais agentes de mercado.



Mediana - Agregado	2020					2021				
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **
IPCA (%)	1,78	2,05	2,12	▲ (8)	120	3,00	3,01	3,00	▼ (1)	117
IPCA (atualizações últimos 5 dias úteis, %)	1,78	2,27	2,23	▼ (1)	38	2,99	3,00	3,02	▲ (1)	38
PIB (% de crescimento)	-5,31	-5,04	-5,02	▲ (4)	76	3,50	3,50	3,50	= (19)	74
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	5,25	5,25	5,25	= (5)	102	5,00	5,00	5,00	= (12)	92
Meta Taxa Selic - fim de período (% a.a.)	2,00	2,00	2,00	= (14)	101	2,88	2,50	2,50	= (3)	98
IGP-M (%)	11,72	15,64	16,59	▲ (12)	67	4,03	4,21	4,22	▲ (1)	62
Preços Administrados (%)	1,00	0,96	0,98	▲ (2)	30	3,71	3,96	3,91	▼ (1)	29
Produção Industrial (% de crescimento)	-6,38	-6,30	-6,30	= (2)	13	5,33	4,41	4,53	▲ (1)	11
Conta Corrente (US\$ bilhões)	-8,10	-7,20	-6,81	▲ (1)	22	-15,60	-19,45	-17,00	▲ (1)	21
Balança Comercial (US\$ bilhões)	55,00	55,15	57,49	▲ (1)	25	53,35	53,31	55,00	▲ (2)	24
Investimento Direto no País (US\$ bilhões)	55,00	55,00	51,26	▼ (1)	22	65,48	68,50	65,00	▼ (1)	21
Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB)	67,00	67,00	67,55	▲ (1)	20	69,83	69,95	70,00	▲ (2)	19
Resultado Primário (% do PIB)	-11,70	-12,00	-12,05	▼ (1)	22	-2,60	-2,84	-3,00	▼ (2)	21
Resultado Nominal (% do PIB)	-15,00	-15,50	-15,70	▼ (2)	19	-6,25	-6,50	-6,50	= (3)	18

8.2. Limites e Alocação Objetivo

As tabelas a seguir apresentam a alocação-objetivo e os limites de aplicação em cada um dos segmentos definidos pela Resolução CMN nº 4.695/2018 e do Programa Pró-Gestão de acordo com o Nível alcançado.

Essa alocação tem como intuito estabelecer estratégias a ser perseguida ao longo do exercício desta Política de Investimento que melhor reflita as necessidades do passivo, admitindo variação (para + ou para -) nos próximos cinco anos de acordo com o novo modelo do Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN.

ART.	INCISO/ ALÍNEA	MODALIDADES DE INVESTIMENTO	LIMITES					BENCH
			LEGAL	% ATUAL	MÍN.	ALVO	MÁX.	
7	-	Renda Fixa	100%	91,29%	0%	80%	100%	-
	I-a	Títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC)	100%	41,77%	30%	40,5%	100%	IPCA
	I-b	Cotas de FI classificados como RF, composto exclusivamente por títulos definidos na alínea "a", ou compromissadas lastreadas nesses títulos (fundos de renda fixa)		31,32%	15%	17%	100%	
	I-c	Cotas de FI em índice de mercado RF, composto exclusivamente por títulos públicos federais, ou compromissadas lastreadas nesses títulos (fundos de índice de renda fixa)		0,00%	0%	0%	0%	



	II	Operações compromissadas, lastreadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea "a" do Inciso I	5%	0,00%	0%	0,5%	5%		
	III-a	Cotas de FI classificados como RF com sufixo "Referenciado" (fundos de renda fixa)	60%	0,00%	0%	0%	5%		
	III-b	Cotas de FI em índice de mercado de RF (fundos de índice de renda fixa)			0%	0%	0%		
	IV-a	Cotas de FI classificados como RF constituídos sob a forma de condomínio aberto (fundos de renda fixa)	40%	17,54%	3%	18,3%	40%	CDI	
	IV-b	Cotas de FI em índice de mercado de RF (fundos de índice de renda fixa)		0,00%	0%	0%	0%		
	V	Letras Imobiliárias Garantidas (LIG)	20%	0,00%	0%	0%	0%	-	
	VI-a	Certificado de Depósito Bancário (CDB)	15%	0,00%	0%	0%	0%	-	
	VI-b	Depósito de Poupança		0,00%	0%	0%	0%	-	
	VII-a	Cotas de classe sênior de FIDC	5%	0,06%	0%	0,2%	2%	CDI	
	VII-b	Cotas de FI classificados como RF com sufixo "crédito privado"		0,60%	0%	3,5%	4%		
	VII-c	Cotas de FI de que trata art. 3º da Lei nº 12.431		0,00%	0%	0%	2%		
8	-	Renda Variável e Investimentos Estruturados	65%	8,14%	0%	16%	65%	-	
	I-a	Cotas de FI classificados como ações, compostos por, no mínimo, cinquenta ações (fundos de renda variável)	30%	3,26%	2%	6%	30%	IBOV	
	I-b	Cotas de FI em índice de mercado de RV, compostos por, no mínimo, cinquenta ações (fundos de índice de renda variável)		0,00%	0%	0%	0%		
	II-a	Cotas de FI classificados como ações (fundos de renda variável)	20%	2,71%	2%	5%	20%		
	II-b	Cotas de FI em índice de mercado RV (fundos de índice de renda variável)		0,00%	0%	0%	0%		
		III	Cotas de FI classificados como multimercado	10%	0,54%	0,50%	3%	10%	CDI
		IV-a	Cotas de FI em participações (FIP)	5%	1,63%	1,50%	2%	5%	



	IV-b	Cotas de FI imobiliário (FII)		0,00%	0%	0%	0%	
	IV-c	Cotas de FI classificados como "Ações – Mercado de Acesso"		0,00%	0%	0%	5%	
9	-	Investimentos no Exterior	10%	0,57%	0%	4%	10%	CDI
	I	Cotas de FI e cotas de FICFI classificados como "Renda Fixa – Dívida Externa"	10%	0,00%	0%	0%	10%	
	II	Cotas de FI constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo "Investimento no Exterior"		0,52%	0%	2%	10%	
	III	Cotas de FI da classe "Ações – BDR Nível I"		0,05%	0%	2%	10%	

Os regimes próprios de previdência social que comprovarem a adoção de melhores práticas de gestão previdenciária à Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, conforme 4 (quatro) níveis crescentes de aderência na forma por ela estabelecidos, terão diferenciais limites para aplicação dos recursos nos ativos de que tratam os incisos, conforme descrito na Resolução CMN nº 4.695 de 27 de novembro de 2018.

8.3. Estratégia de Alocação para os Próximos Cinco Anos

ART.	INCISO	ALÍNEA	MODALIDADES DE INVESTIMENTO	LIMITES		
				LEGAL	MÍN.	MÁX.
7	-	-	Renda Fixa	100%	0%	100%
	I	a	Títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC)	100%	30%	100%
		b	Cotas de FI classificados como RF, composto exclusivamente por títulos definidos na alínea "a", ou compromissadas lastreadas nesses títulos (fundos de renda fixa)		15%	100%
		c	Cotas de FI em índice de mercado RF, composto exclusivamente por títulos públicos federais, ou compromissadas lastreadas nesses títulos (fundos de índice de renda fixa)		0%	0%
	II	-	Operações compromissadas, lastreadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea "a" do Inciso I	5%	0%	5%
	III	a	Cotas de FI classificados como RF com sufixo "Referenciado" (fundos de renda fixa)	60%	0%	5%
b		Cotas de FI em índice de mercado de RF (fundos de índice de renda fixa)	0%		0%	



	IV	a	Cotas de FI classificados como RF constituídos sob a forma de condomínio aberto (fundos de renda fixa)	40%	3%	40%	
		b	Cotas de FI em índice de mercado de RF (fundos de índice de renda fixa)		0%	0%	
	V	-	Letras Imobiliárias Garantidas (LIG)	20%	0%	0%	
	VI	a	Certificado de Depósito Bancário (CDB)	15%	0%	0%	
		b	Depósito de Poupança		0%	0%	
	VII	a	Cotas de classe sênior de FIDC	5%	0%	2%	
		b	Cotas de FI classificados como RF com sufixo "crédito privado"		0%	4%	
		c	Cotas de FI de que trata art. 3º da Lei nº 12.431		0%	0%	
	8	-	-	Renda Variável e Investimentos Estruturados	65%	0%	50%
		I	a	Cotas de FI classificados como ações, compostos por, no mínimo, cinquenta ações (fundos de renda variável)	30%	2%	30%
b			Cotas de FI em índice de mercado de RV, compostos por, no mínimo, cinquenta ações (fundos de índice de renda variável)	0%		0%	
II		a	Cotas de FI classificados como ações (fundos de renda variável)	20%	2%	20%	
		b	Cotas de FI em índice de mercado RV (fundos de índice de renda variável)		0%	0%	
III		-	Cotas de FI classificados como multimercado	10%	0,50%	10%	
IV		a	Cotas de FI em participações (FIP)	5%	1,50%	5%	
		b	Cotas de FI imobiliário (FII)		0%	0%	
		c	Cotas de FI classificados como "Ações – Mercado de Acesso"		0%	5%	
9		-	-	Investimentos no Exterior	10%	0%	10%
	I	-	Cotas de FI e cotas de FICFI classificados como "Renda Fixa – Dívida Externa"	10%	0%	10%	
	II	-	Cotas de FI constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo "Investimento no Exterior"		0%	10%	
	III	-	Cotas de FI da classe "Ações – BDR Nível I"		0%	10%	



A alocação objetivo é definida considerando o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado vigentes quando da elaboração desta P.I., conforme descrito no item 8.1.

9. Apreçamento de ativos financeiros

Os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras e fundos de investimentos, exclusivos ou não, nos quais o plano aplica recursos devem ser marcados a valor de mercado (exceto os ativos pertencentes às carteiras dos Fundos regidos pela portaria MPS nº 65 de 26/02/2014), de acordo com os critérios recomendados pela CVM e pela ANBIMA.

O método e as fontes de referência adotadas para apreçamento dos ativos pelo Instituto são os mesmos estabelecidos por seus custodiantes e estão disponíveis no Manual de apreçamento do custodiante.

É recomendado que todas as negociações sejam realizadas através de plataformas eletrônicas e em bolsas de valores de mercadorias e futuros, visando maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado.

O controle da marcação dos papéis é feito por meio de relatórios gerados mensalmente por consultores contratados por Instituições Financeiras.

10. Benchmarks por segmento

Entende-se como índice de referência, ou benchmark, para determinado segmento de aplicação o índice que melhor reflete a rentabilidade esperada para o curto prazo, isto é, para horizontes mensais ou anuais, conforme as características do investimento. Esse índice está sujeito às variações momentâneas do mercado.

SEGMENTO	BENCHMARK
Plano	INPC + 5,39% a.a.
Renda Fixa	70% IMA-B + 30% CDI
Renda Variável	IBOVESPA

11. Gestão de Risco

Em linha com o que estabelece a Resolução CMN nº 4.695/2018, este tópico estabelece quais os critérios, parâmetros e limites de gestão de risco dos investimentos.



O objetivo é demonstrar a análise dos principais riscos destacando a importância de estabelecer regras que permitam identificar, avaliar, mensurar, controlar e monitorar os riscos aos quais os recursos do plano estão expostos, entre eles os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico e terceirização.

A definição dos limites de riscos depende de alguns fatores, como: Definição das formas de medir e comunicar sobre o volume de risco (var, duration, gap, etc.).

Como a estrutura de investimentos de um plano pode atribuir a discricionariedade de parte da administração dos recursos a terceiros contratados, o controle de alguns dos riscos identificados será feito pelos próprios gestores externos, por meio de modelos que devem contemplar, no mínimo, os itens e parâmetros estabelecidos neste documento.

11.1. Risco de Mercado

O acompanhamento do risco de mercado é feito através do Value-at-Risk (VaR), que estima, com base nos dados históricos de volatilidade dos ativos presentes na carteira analisada, a perda esperada.

Cabe apontar que os modelos de controle apresentados nos tópicos a seguir foram definidos com diligência, mas estão sujeitos a imprecisões típicas de modelos estatísticos frente a situações anormais de mercado.

11.1.1. VaR e BVaR

Para o consolidado dos segmentos, o controle de risco de mercado é feito por meio do Value-at-Risk (VaR), com o objetivo de o Ipreville controlar a volatilidade dos investimentos frente ao plano de benefícios. Este é calculado com os seguintes parâmetros:

- Modelo: não-paramétrico.
- Método de Cálculo de Volatilidade: EWMA com *lambda* 0,94.
- Intervalo de Confiança: 95%.
- Horizonte: 21 dias úteis.

O controle de riscos deve ser feito de acordo com os seguintes limites:

MANDATO	BENCHMARK	LIMITE
Consolidado	-	7,00%
Renda Fixa	70% IMA-B + 30% CDI	5,00%
Renda Variável	IBOVESPA	20,00%



Para as Carteiras Administradas Balanceadas (Renda Fixa e Renda Variável), o controle de risco pode ser feito via B-VaR, que é um índice utilizado para mensurar o risco de descasamento de uma carteira teórica ao seu benchmark.

11.1.2. Análise de Stress

A avaliação dos investimentos em análises de stress passa pela definição de cenários de stress, que podem considerar mudanças bruscas em variáveis importantes para o apreçamento dos ativos, como taxas de juros e preços de determinados ativos.

Embora as projeções considerem as variações históricas dos indicadores, os cenários de stress não precisam apresentar relação com o passado, uma vez que buscam simular futuras variações adversas.

Sem prejuízo de outras simulações de valor futuro com cenários diversos, o controle de análise de stress será feito com base nos seguintes parâmetros:

- Cenário: B3¹⁰
- Periodicidade: mensal

O modelo adotado para as análises de stress é realizado por meio do cálculo do valor a mercado da carteira, considerando o cenário atípico de mercado e a estimativa de perda que isso pode gerar.

Apesar de o cenário de stress poder ser aplicado a cada segmento individualmente, o Ipreville acompanhará os valores referentes à carteira total de investimentos, e complementarará as análises de valor em risco com a análise de stress.

O Ipreville entende que valores de perda de até 6% sejam normais para essa análise. Embora tal número não configure limite estrito, novas análises podem ser feitas quando houver extrapolação desse valor.

11.2. Risco de Crédito

11.2.1. Abordagem Qualitativa

A Instituição utiliza para essa avaliação do risco os ratings atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil. Os ativos são enquadrados em duas categorias:

- Grau de investimento
- Grau especulativo

¹⁰ Bolsa de Valores



Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características.

ATIVO	RATING EMISSOR	RATING EMISSÃO
Títulos emitidos por instituição não financeira	X	X
FIDC		X
Títulos emitidos por instituição financeira	X	

Os títulos emitidos por instituições não financeiras podem ser analisados pelo rating de emissão ou do emissor. No caso de apresentarem notas distintas entre estas duas classificações, é considerado, para fins de enquadramento, o pior rating.

Posteriormente, é preciso verificar se o papel possui rating por uma das agências elegíveis e se a nota é, de acordo com a escala da agência, igual ou superior à classificação mínima apresentada na tabela a seguir.

AGÊNCIA	FIDC	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA		INSTITUIÇÃO NÃO FINANCEIRA	
		Longo prazo	Curto prazo	Longo prazo	Curto prazo
PRAZO	-				
Standard & Poors	brA-	brA-	brA-3	brA-	brA-3
Moody's	A3.br	A3.br	BR-3	A3.br	BR-3
Fitch Ratings	A-(bra)	A-(bra)	F3(bra)	A-(bra)	F3(bra)

Os investimentos que possuem rating igual ou superior às notas indicadas na tabela são enquadrados na categoria grau de investimento, desde que observadas às seguintes condições:

- Os títulos que não possuem rating pelas agências elegíveis (ou que tenham classificação inferior às que constam na tabela) devem ser enquadrados na categoria grau especulativo;
- Caso duas agências elegíveis classifiquem o mesmo papel, é considerado, para fins de enquadramento, o pior rating;
- No caso de ativos com garantia do FGC, é considerada a mesma classificação de risco de crédito de ativos emitidos pelo Tesouro Nacional, desde que respeitados os devidos limites legais;
- O enquadramento dos títulos é feito com base no rating vigente na data da verificação da aderência das aplicações à política de investimento e monitorado mensalmente através da emissão de relatório.



11.2.2. Exposição a Crédito

O controle da exposição a crédito privado é feito através do percentual de recursos alocados em títulos privados, considerada a categoria de risco dos papéis. O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, de acordo com os seguintes limites:

RATING de longo prazo	RATING de curto prazo*	LIMITE
Até AAA	Até A1+/F1+/BR1	80%
Até AA+	Até A1/F1/BR1	80%
Até A+	Até A2/F2/BR2	20%
Até BBB+	Até A3/F3/BR3	10%
Até BB- ou sem rating	Até B ou sem rating	5%

* Para emissões cujo vencimento (em relação à data de elaboração do relatório de acompanhamento) ocorra em 1 ano ou menos, será considerado o rating de curto prazo. Na ausência de rating de curto prazo ou para prazos de vencimento superiores a 1 ano será considerado o rating de longo prazo.

11.3. Risco de Liquidez

O risco de liquidez pode ser dividido em duas classes:

- Possibilidade de indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações (Passivo);
- Possibilidade de redução da demanda de mercado (Ativo).

Os itens a seguir detalham as características destes riscos e a forma como eles são geridos.

É importante registrar que os instrumentos de controle apresentados são baseados em modelos estatísticos, que por definição estão sujeitos a desvios decorrentes de aproximações, ruídos de informações ou de condições anormais de mercado.

11.3.1. Indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações (Passivo)

A gestão do risco de indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações depende do planejamento estratégico dos investimentos do plano. A aquisição de títulos ou valores mobiliários com prazo ou fluxos incompatíveis com as necessidades do plano pode gerar um descasamento.



O Cálculo Atuarial realizado anualmente vem para colaborar nas projeções de necessidades futuras do Passivo x Ativo. O mesmo apontará superávit ou déficit atuarial do plano, para medidas cabíveis para o equilíbrio financeiro e atuarial.

O Estudo de ALM - Asset Liability Management (gerenciamento de ativos e passivos), busca oferecer uma solução mais adequada para definição de regras que objetivam a preservação do equilíbrio e da solvência dos planos tendo como foco a gestão de riscos com base na compreensão dos fatores determinantes no resultado de um plano. O estudo deve ser revisado periodicamente e sua elaboração deve:

- Considerar as classes de ativos elegíveis, bem como dados adicionais de liquidez, risco de mercado, risco de crédito e horizonte de investimentos;
- Apresentar como resultado uma carteira que proporcione retornos compatíveis com a meta atuarial e que minimize a probabilidade de déficit atuarial;
- Adotar os limites para cada classe de ativos respeitando as restrições legais e os limites utilizados para parametrização do modelo.

11.3.2. Redução de demanda de mercado (Ativo)

A segunda classe de risco de liquidez pode ser entendida como a possibilidade de redução ou inexistência de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira. A gestão deste risco é feita com base no seguinte indicador:

- Percentual da carteira que pode ser negociada.

O controle do risco de liquidez de demanda de mercado é feito por meio do controle do percentual da carteira (30% do volume médio de negócios) que pode ser negociada em um determinado horizonte de tempo. Esses valores devem obedecer aos seguintes limites:

HORIZONTE	PERCENTUAL DA CARTEIRA
1 (um) dia útil	30,00%
21 (vinte e um) dias úteis	40,00%

11.4. Risco Operacional

Como Risco Operacional é “a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos”, a gestão deste é garantir a adoção de normas e procedimentos de controles internos, alinhados com a legislação aplicável.

Dentre os procedimentos de controle podem ser destacados:



- A definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores desta Política de Investimentos;
- O estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos;
- Acompanhamento da formação, desenvolvimento e certificação dos participantes do processo decisório de investimento; e
- Formalização e acompanhamento das atribuições e responsabilidade de todos os envolvidos no processo planejamento, execução e controle de investimento.

11.5. Risco de Terceirização

Na administração dos recursos financeiros há a possibilidade da terceirização total ou parcial dos investimentos do Ipreville. Esse tipo de operação delega determinadas responsabilidades a gestores externos, porém não isenta o RPPS de responder legalmente perante os órgãos fiscalizadores.

O Ipreville possui um modelo de gestão própria, porém o risco de terceirização está presente, pelo fato do processo operacional da gestão dos fundos e das carteiras administradas dependerem de alguns terceiros em determinadas etapas. Na execução das ordens de compra e venda é utilizado uma corretora de títulos e valores mobiliários, bem como na precificação e guarda dos ativos a ação de um agente custodiante.

Neste contexto, o modelo de terceirização exige que o Ipreville tenha um processo formalizado para escolha e acompanhamento de seus gestores externos.

11.6. Risco Legal

O risco legal está relacionado a não conformidade com normativos internos e externos, podendo gerar perdas financeiras procedentes de autuações, processos judiciais ou eventuais questionamentos.

O controle dos riscos dessa natureza, que incidem sobre atividades e investimentos, é feito por meio:

- Da verificação dos documentos exigidos no credenciamento dos Fundos de Investimentos e das Instituições Financeiras;
- Da realização de relatórios de compliance que permitam verificar a aderência dos investimentos às diretrizes da legislação em vigor e à política de investimento, realizados com periodicidade mensal e analisados pelo Conselho Fiscal e Administrativo;
- Da utilização de pareceres jurídicos para contratos com terceiros, quando necessário.



11.7. Risco Sistêmico

O risco sistêmico se caracteriza pela possibilidade de que o sistema financeiro seja contaminado por eventos pontuais, como a falência de um banco ou de uma empresa. Apesar da dificuldade de gerenciamento deste risco, ele não deve ser relevado. É importante que ele seja considerado em cenários, premissas e hipóteses para análise e desenvolvimento de mecanismos de antecipação de ações aos eventos de risco.

Para tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, a alocação dos recursos deve levar em consideração os aspectos referentes à diversificação de setores e emissores, bem como a diversificação de gestores de investimento, visando a mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.

11.8. Risco de Imagem

Pode-se entender o risco de imagem como o risco de acontecimentos que venham prejudicar a reputação do Instituto junto ao público em geral. Apesar de ser um risco difícil de controlar, devem ser adotadas algumas medidas que podem reduzir a possibilidade de incidência desse tipo de acontecimento, como a utilização de processos objetivos e transparentes na contratação de instituições financeiras e a exigência em relação às instituições financeiras, de manutenção dos mesmos princípios éticos que norteiam a conduta do Instituto, durante a análise das Instituições financeiras e durante todo o período subsequente, se estas oferecem risco de imagem ao Instituto.

As instituições financeiras não devem apresentar nenhum fato que as desabone, podendo o Comitê de Investimentos proceder consulta em todas as mídias disponíveis e o mesmo analisará todos os casos necessários encaminhando a decisão de retirada dos recursos.

Este instrumento pode ser rescindido por qualquer das Partes se houver divulgação de fato relevante que prejudique a imagem da outra Parte.

12. Observação dos Princípios Sócio-Ambientais

Os princípios sócio-ambientais podem ser entendidos como um conjunto de regras que visam a favorecer o investimento em companhias que adotam, em suas atividades ou através de projetos, políticas de responsabilidade sócio-ambiental.

A maneira mais comum de adoção desse conjunto de regras ocorre por meio da adesão a protocolos ou iniciativas lideradas por órgãos da sociedade civil e organismos internacionais, como a Organização das Nações Unidas (ONU).

A observância dos princípios sócio-ambientais na gestão dos recursos depende, portanto, da adequação do processo de tomada de decisões, de forma que os administradores do Ipreville tenham condições de cumprir as regras de investimento responsável.



Como o RPPS possui uma estrutura enxuta e focada no controle de riscos, decidiu-se que, ao longo da vigência desta política, os princípios sócio-ambientais são observados sempre que possível, sem adesão a protocolos e regras.

13. Credenciamento de Instituições Financeiras e Fundos de Investimentos

O Credenciamento das Instituições Financeiras e dos fundos de Investimentos é praticado conforme estabelecido no Edital de Credenciamento bem como dentro das normas exigidas pela Secretaria da Previdência.

Nos termos do inciso VI do art. 1º da Resolução CMN nº 3.922/2010, alterada pela Resolução CMN nº 4.695, de 25 de novembro de 2018, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) devem realizar o prévio credenciamento da instituição administradora dos fundos de investimento em que são aplicados os recursos do regime.

O Credenciamento deve observar o § 3º do art. 1º da Resolução que dispõe dentre outros critérios, o histórico e experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco de imagem, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade à indicadores de desempenho.

Os parâmetros para o credenciamento estão previstos no art. 3º, §§1º e 2º, da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, sendo que o art. 6º-E, dispõe que “a análise das informações relativas à instituição credenciada e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento deverão ser registradas em Termo de Análise de Credenciamento” e de “Atestado de Credenciamento”, conforme modelos disponibilizados no site da SPREV.

A principal alteração promovida pela Resolução CMN nº 4.695/2018 é permitir novas aplicações de recursos dos RPPS apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do CMN (art. 15, § 2º, I, da Resolução CMN nº 3.922/2010).

14. Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de Serviço de Carteira Administrada

A contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de gestão ativa das carteiras administradas de títulos e das carteiras administradas balanceadas deverá observar e cumprir os critérios estabelecidos pelo Instituto através do processo seletivo devidamente publicado em seu sítio eletrônico www.ipreville.sc.gov.br, em conformidade com o acordado no contrato de prestação de serviços.

15. Transparência

O Instituto busca por meio da sua Política Investimentos e do seu Código de Ética, estabelecer os critérios de transparência e governança em seus processos internos de investimentos.



Todos os processos envolvendo a Política de investimentos são divulgados no sítio eletrônico do Instituto – www.ipreville.sc.gov.br.

16. Vedações

Está vedado qualquer investimento que não estiver enquadrado perante a Resolução 4.695/2018, exceto àqueles já constantes da carteira antes das mudanças legais, e que se faz necessária a justificativa para a continuidade desses ativos na carteira de investimentos do Ipreville perante Secretaria de Previdência Social.

Joinville, 27 de outubro de 2020


Sergio Luiz Miers
Diretor-Presidente

